



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Em de

de 196

DECRETO Nº 77, DE 02 DE JANEIRO DE 1964.

"Dispõe sobre renovação de contrato do sr. Tobias Nogueira, operador de máquinas da Prefeitura Municipal de Cajamar"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

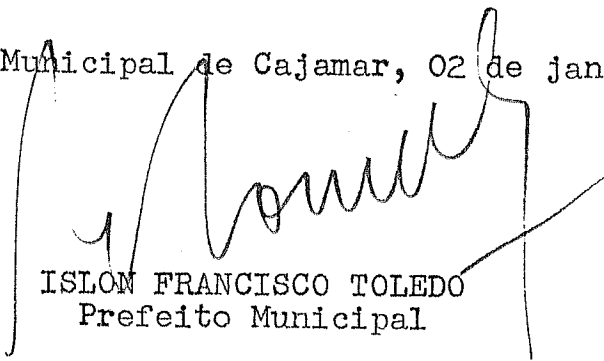
D E C R E T A:-

Artigo 1º) - Fica renovado o contrato do sr. Tobias Nogueira, para exercer a função de operador de máquinas, contratado em caráter excepcional pelo Decreto nº 41, de 07 de março de 1963.

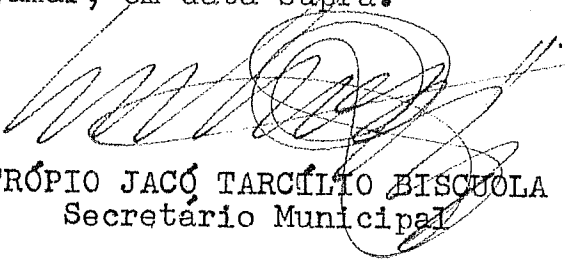
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 1964, de consonância com o contrato celebrado nesta mesma data.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Secretário Municipal

CAJAMAR

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Tobias Nogueira, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o senhor TOBIAS NOGUEIRA, denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:-

I - O contratante renova o contrato do senhor Tobias Nogueira, para o serviço de Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - Obriga-se o contratante a pagar pelos cofres municipais a importância de cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, ao contratado, como gratificação;

III - A vigência do presente contrato é a partir de 02 de janeiro de 1964 a 31 de março de 1964;

IV - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo contratado, quer pelo contratante, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao contratante.

V - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Tobias Nogueira
TOBIAS NOGUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Salvina Abdel Mesquita Luiz G. de Souza